

LEI Nº 2.383/ 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a promover a quitação de tributos e multas do bem móvel que especifica e dá outras providências”

EDÍLSON ALVES SANTANA, Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Canápolis - MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a quitação dos tributos e multas do bem móvel a seguir especificado com seus respectivos valores:

I - veículo VW/PARATI 1.8 Trackfield, ano modelo 2006/2006, marca Volkswagen, placa GZS 9223, no valor atual de R\$ 2.150,53, valor este que poderá ser devidamente corrigido na forma dos consectários legais, a época do efetivo pagamento.

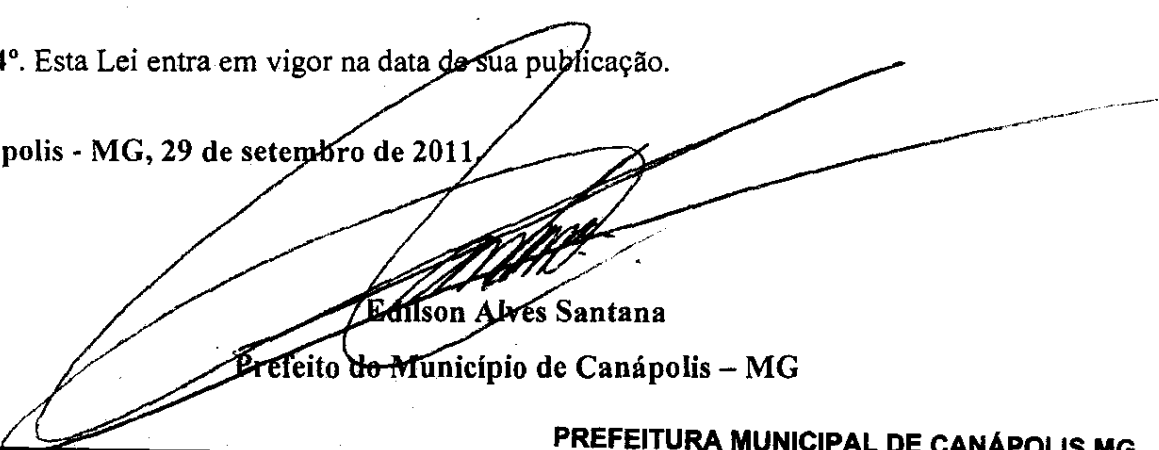
Art. 2º. Efetuadas as quitações previstas no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as transferências de domínio do bem móvel especificado para o nome do MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG junto ao competente Departamento de Trânsito, arcando com todos os ônus legais para tal fim.

Parágrafo único. É parte integrante da presente lei cópia do documento de registro do veículo descrito no inciso I do Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária própria constante do Orçamento vigente no exercício de 2011, suplementada, se necessário, até o valor previsto no artigo 1º com as correções de direito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis - MG, 29 de setembro de 2011


Edilson Alves Santana
Prefeito do Município de Canápolis – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS MG

**Praça 19 de Março, 304 Centro | CEP 38.380-000
Fone 34 3266-3500 | 34 3266 3501**